

DIÁRIA

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 3332/16 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Fund. Legal: art. 145, § 1º e art. nº 146 da Lei n.º 5.810, de 24.01.1994

OBJETIVO: conduzir servidor desta IES.

ORIGEM: BELEM-PA

DESTINO: VIGIA-PA

NOME DO SERVIDOR: ALEXANDRE NELSON FURTADO E BRANCO

CARGO: MOTORISTA

FUNCIONAL: 5899558-1

DATA INÍCIO: 12.11.2016

DATA TÉRMINO: 13.11.2016

QUANTIDADE: 1 e ½ (uma e meia)

PORTARIA Nº 3333/16 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Fund. Legal: art. 145, § 1º e art. nº 146 da Lei n.º 5.810, de 24.01.1994

OBJETIVO: coordenar local de prova

ORIGEM: BELEM-PA

DESTINO: VIGIA-PA

NOME DO SERVIDOR: VALDECIRIA DA CONCEIÇÃO LAMEGO PAULINO

CARGO: CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ARTES

FUNCIONAL: 5441668-2

DATA INÍCIO: 12.11.2016

DATA TÉRMINO: 13.11.2016

QUANTIDADE: 1 e ½ (uma e meia)

PORTARIA Nº 3334/16 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Fund. Legal: art. 145, § 1º e art. nº 146 da Lei n.º 5.810, de 24.01.1994

OBJETIVO: coordenar local de prova

ORIGEM: BELEM-PA

DESTINO: SANTAREM-PA

NOME DO SERVIDOR: MARIA SIDNEA DE SOUSA SOBRINHO

CARGO: PROFESSOR AUXILIAR

FUNCIONAL: 5183618-5

DATA INÍCIO: 17.12.2016

DATA TÉRMINO: 19.12.2016

QUANTIDADE: 2 e ½ (duas e meia)

PORTARIA Nº 3335/16 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Fund. Legal: art. 145, § 1º e art. nº 146 da Lei n.º 5.810, de 24.01.1994

OBJETIVO: ministrar disciplina pelo PARFOR

ORIGEM: BELEM-PA

DESTINO: ORIXIMINA-PA

NOME DO SERVIDOR: PETRONIO LAURO TEIXEIRA POTIGUAR JUNIOR

CARGO: PROFESSOR AUXILIAR

FUNCIONAL: 6400736-1

DATA INÍCIO: 03.01.2017

DATA TÉRMINO: 18.01.2017

QUANTIDADE: 15 e ½ (quinze e meia)

PORTARIA Nº 3336/16 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Fund. Legal: art. 145, § 1º e art. nº 146 da Lei n.º 5.810, de 24.01.1994

OBJETIVO: ministrar disciplina pelo PARFOR

ORIGEM: BELEM-PA

DESTINO: SALVATERRA-PA

NOME DO SERVIDOR: IZILDA NAZARE DE ALMEIDA CORDEIRO

CARGO: COLABORADOR EVENTUAL

DATA INÍCIO: 13.11.2016

DATA TÉRMINO: 19.11.2016

QUANTIDADE: 6 e ½ (seis e meia)

PORTARIA Nº 3337/16 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Fund. Legal: art. 145, § 1º e art. nº 146 da Lei n.º 5.810, de 24.01.1994

OBJETIVO: ministrar disciplina pelo PARFOR

ORIGEM: BELEM-PA

DESTINO: BARCARENA-PA

NOME DO SERVIDOR: IVAN GONÇALVES REIS

CARGO: PROFESSOR ASSISTENTE

FUNCIONAL: 470872-2

DATA INÍCIO: 02.01.2017

DATA TÉRMINO: 06.01.2017

QUANTIDADE: 4 e ½ (quatro e meia)

GILVANIA MENDES SIROTHEAU CORREA

ORDENADOR

Protocolo: 131967

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL Acordo de Cooperação Internacional entre a Universidade do Estado do Pará – UEPA e a UNIVERSIDAD NACIONAL DE COLOMBIA – UNAL.

OBJETO: As instituições estabelecem o presente Acordo de Cooperação Internacional, a fim de realizar a cooperação nas áreas da pesquisa, docência e intercâmbio de estudantes de graduação e pós-graduação entre as duas instituições. Adicionalmente, as partes do presente convênio buscarão a cooperação administrativa para orientar e desenvolver as atividades de intercâmbio e para definir os necessários procedimentos para esse fim.

JUSTIFICATIVA: Formalização de parceria entre instituições.

DATA DE ASSINATURA: 20.12.2016

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 20.12.2016

TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 19.12.2021

FORO: Belém-Pará

PARTES:

BENEFICIÁRIO ENTE PÚBLICO:

Razão Social: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – UEPA

CEP: 66050-340

Logradouro: Rua do Una, nº 156

Bairro: Telégrafo

Cidade: Belém

UF: Pará

Telefone: (91) 3299-2200

Dados do Responsável pela Parte: JUAREZ ANTÔNIO SIMÕES

QUARESMA

CONCEDENTE:

Razão Social: UNIVERSIDAD NACIONAL DE COLOMBIA

Logradouro: Carrera 45 No 26 – 85 Edifício Uriel Gutiérrez

Cidade: Bogotá

Estado: Colômbia

Dados do Responsável pela Parte: IGNACIO MANTILLA PRADA

ORDENADOR RESPONSÁVEL:

Nome: JUAREZ ANTÔNIO SIMÕES QUARESMA

Protocolo: 131945

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA**RESOLUÇÃO Nº 004/2016/CIB, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Aprova a proposta de prorrogação do prazo de alimentação do SIMPETI – Sistema de Monitoramento do PETI – para inserção das atividades desenvolvidas pelo Estado e pelos 87 municípios que fizeram o aceite, para até 31/03/2017.

A **COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ – CIB**, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 137, I e IV, da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº. 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), de 2004, baliza a institucionalização da Assistência Social como direito de cidadania, sob a responsabilidade do Estado;

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é um sistema de proteção social público não contributivo, com gestão descentralizada e participativa, que regula e organiza, no território nacional, os serviços, programas e benefícios socioassistenciais e que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são corresponsáveis por sua gestão e cofinanciamento;

CONSIDERANDO o disposto pela Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº. 033, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS;

CONSIDERANDO a recente abertura do SIMPETI, o seu curto prazo de disponibilização e o fato de que muitos municípios ainda não conseguiram sequer iniciar seu preenchimento em razão das dificuldades de acesso;

RESOLVE:

Art.1º. APROVAR a proposta dos representantes municipais de solicitar ao MDSA a prorrogação do prazo de alimentação do SIMPETI – Sistema de Monitoramento do PETI – para inserção das atividades desenvolvidas pelo Estado e pelos 87 municípios que fizeram o aceite, para até 31/03/2017.

Art.2º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Heitor Márcio Pinheiro Santos

Coordenador da CIB/PA

Joana Rita Abreu da Silva Fagundes

Vice Presidente do COEGEMAS

Protocolo: 131989

RESOLUÇÃO Nº. 004/2016/CEDCA, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a função de interesse público que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Pará – CEDCA desenvolve e da importância dos representantes dos organismos que compõem o CEDCA serem liberados por suas organizações, a fim de se fazerem presente as assembleias ordinárias e extraordinárias, assim como em demais momentos a serviço do CEDCA.

O **CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA/PA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 88, II, da Lei Federal nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), e pela Lei Estadual nº. 5.819/94,

CONSIDERANDO a Assembleia Ordinária ocorrida no dia 05 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO que o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente é uma expressão da chamada “democracia participativa”, prevista no art. 1º, parágrafo único, e art. 204, II, da Constituição Federal, através da qual a sociedade civil organizada é chamada a debater com o governo os problemas e as políticas públicas existentes na área da infância e da juventude;

CONSIDERANDO o disposto pelo art. 88, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que criou os conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, designando-os como órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO o disposto pelo art. 89, da Lei Federal nº 8.069/90, e pelo disposto no parágrafo 2º, do art. 6º, da Lei Estadual nº. 5.819/94, que consideram a função de membro do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente como de interesse público relevante, não remunerada;

CONSIDERANDO o disposto pela Resolução nº. 116/2006/CONANDA, que altera os dispositivos das Resoluções nº. 105/2005 e 106/2006, dispondo sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto pelo art. 298, da Constituição do Estado do Pará, que apresenta que o Estado contará com o conselho específico para assuntos da criança e do adolescente, supervisor da política de atendimento à infância e à adolescência, composto, paritariamente, por representantes do Poder Executivo e da sociedade civil, estes indicados através das entidades ligadas à defesa da criança e do adolescente, que terá como atribuições, dentre outras competências estabelecidas em lei, opinar sobre a proposta orçamentária destinada a programas de atendimento assistencial, auxílios e subvenções e opinar, obrigatoriamente, sobre política estadual de promoção e defesa da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº. 5.819/1994, que trata sobre a Política Estadual de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, prevendo a criação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão normativo, deliberativo e controlador das ações em todos os níveis de política de atendimento do Estado e que o Governo do Estado ficará responsável por garantir as instalações físicas, equipamentos, pessoal e manutenção necessários ao pleno funcionamento do conselho;

RESOLVE:

Art. 1º. Os representantes dos organismos governamentais e não governamentais que assumem a função de membro do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PA deverão ser liberados por suas organizações, a fim de se fazerem presente às assembleias ordinárias e extraordinárias, assim como nos demais momentos a serviço do CEDCA.